



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás**  
**Controladoria Geral do Município**

**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**  
**SEGUNDO E TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE AO CONTRATO Nº 20220454**

**PARECER Nº 800/2023/SEMED**

**PROCESSO LICITATÓRIO:** 6/2022-06 – **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE

**ASSUNTO:** Solicitação de Parecer do 2º e 3º aditivos de Prorrogação de Prazo e de Reajuste de Valor de Preços referente ao Contrato Administrativo 20220454, originário da Inexigibilidade Nº 6/2022-06.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Assessoria e consultoria com expertise no assessoramento, planejamento e supervisão técnico administrativo da política educacional, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, com vistas ao fortalecimento da Gestão Educacional dentre outros serviços, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Rede Municipal de Ensino de Eldorado do Carajás/PA.

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CONTRATADA:** NORTE RIOS GESTÃO E TREINAMENTOS LTDA

**CONTRATO:** 20240454

**VIGÊNCIA:** 29/07/2024 a 28/07/2025

**VALOR DO REAJUSTE:** R\$ 11.897,04 (onze mil oitocentos e noventa e sete reais e quatro centavos).

1

---

Tratam os autos do Processo de Prorrogação de Prazo e de Reajuste de Valor ao Contrato Nº 20220454, celebrados entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e NORTE RIOS GESTÃO E TREINAMENTOS LTDA, tendo por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Assessoria e consultoria com expertise no assessoramento, planejamento e supervisão técnico administrativo da política educacional, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, com vistas ao fortalecimento da Gestão Educacional dentre outros serviços, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Rede Municipal de Ensino de Eldorado do Carajás/PA**, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993, Artigo 40, Inciso XI, Artigo 55, Inciso III, Artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666, de 1993 e Artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001.

A Lei nº 8.666/1993 em seu art. 57 autoriza a alteração dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública, vejamos:

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

***II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)***



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás**  
**Controladoria Geral do Município**

No que tange ao pedido de reajuste de valor os Artigos 40, Inciso XI e 55, Inciso III da lei 8.666/93, traz essa possibilidade.

**Art. 40.** *O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*

**XI** - *critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

**Art. 55.** São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

**III** - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

O Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município de Eldorado do Carajás dispõe que o 3º Termo Aditivo de Prorrogação de prazo e o 4º Termo de Reajuste com base no IPCA, estão em total conformidade, amparado pela legislação acima disposta, opinando pela realização dos aditivos supracitados.

**É o relatório.**

## DO CONTROLE INTERNO

O Artigo 74 da Constituição Federal de 1988, e Lei Complementar 101/2000, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, atribuindo a este, dentre outras competências, a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio de acompanhamento, levantamento, fiscalização contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial relativos às atividades administrativas do poder executivo, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, aplicação das subvenções de receitas, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação sob examine, implica a realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

Em referência ao artigo 74, Parágrafo Primeiro da Constituição Federal, cabe ressalva quanto a responsabilidade solidária do Controlador Interno, tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim, sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere "atestes" de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição se restringe ao gestor/Presidente da Casa Legislativa ou a servidor por ele indicado por meio de instrumento próprio.



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás**  
**Controladoria Geral do Município**

**DA CONCLUSÃO**

No caso presente, por encontrar-se tudo em conformidade com os princípios que regem o Processo Licitatório, Eu, Alexandre Santos do Couto, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 250.794.412-91, inscrito na OAB/AP Nº 1046, responsável pela Controladoria Geral do Município de Eldorado do Carajás/PA, nomeado nos termos da Portaria Nº 731/2021, após analisar o Processo de Prorrogação de Prazo e de Reajuste de Valor ao Contrato 20220454, corroborado pelo Parecer favorável aos aditivos redigido pela Assessoria Jurídica, **declaro**, que o referido processo de prorrogação de Prazo contratual até 28 de julho de 2025, e de Reajuste de Valor em 8,24% (oito vírgula vinte e quatro por cento), encontra-se revestido de todas as formalidades legais, **estando apto a gerar despesas para a municipalidade.**

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Eldorado do Carajás/PA, 16 de setembro de 2024.

*Alexandre Santos do Couto*  
**Controlador Geral do Município**  
**Portaria Nº 731/2021**